

Ficam ainda advertidos os devedores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea i), do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados  
correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

1000305210

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio

Processo n.º 1433/06.4TBGRD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Empialfa — Empilhadores, L.ª

Credor — Euroleva Com. de Equip. de Elev., S. A., e outro(s).

Empialfa — Empilhadores, L.ª, número de identificação fiscal 504310941, com endereço na Avenida da Cidade de Béjar, 6, rés-do-chão, D, 6300-534 Guarda.

Administrador da insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: extinção da sociedade (após liquidação — artigo 234.º, n.º 3, do CIRE).

17 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Lisete da Graça Neves*.

1000305211

## TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

### Anúncio

Processo n.º 242/06.5TBNZR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Induvidro — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª

Insolvente — Norma — Fabric. Caixilharia Alumínio, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca da Nazaré, Secção Única da Nazaré, no dia 21 de Agosto de 2006, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Norma — Fabric. Caixilharia Alumínio, L.ª, número de identificação fiscal 502431016, com endereço na Rua de Santo António, 3, Famalicão, 2450-027 Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Abílio Rodrigues Romão, Sónia Margarida Constantino Romão e Nuno Miguel Constantino Romão, com moradas na Rua de Santo António, 3, Famalicão, 2450 Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados  
correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Andreia Cabrita*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*. 1000305204

### **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

#### **Anúncio**

Processo n.º 2141/06.1TBOAZ.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Devedor — José Manuel Brandão da Silva.

Credor — Companhia Geral de Crédito Predial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 10 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19 de Junho de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141668741, bilhete de identidade n.º 7380781, com endereço na Travessa das Areinhas, Costa Ma, São Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Moraes, 140, 1.º, sala 5, 3700-000 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Joaquima Lima*. 1000305212

### **TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**

#### **Anúncio**

Processo n.º 380/06.4TBPVL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Isabel Maria Oliveira Teixeira.

Insolvente — A. G. M. — Confecções, L.ª

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, Secção Única da Póvoa de Lanhoso, no dia 18 de Julho de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. G. M. — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 502276436, com endereço no lugar de Sorte do Canto — São Domingos, Vilela, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Gilberto Manuel Lobo Martins, sócio gerente da firma, A. G. M. — Confecções, L.ª, com domicílio a fixar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Almeida, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência